



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Lei Ordinária 4308/2007

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –
COMDIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, com competência propositiva, consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Parágrafo único. O conselho contará com infra-estrutura própria para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para este fim.

Art. 2º O COMDIM será constituído por 13 (treze) membros representativos do poder público e 17 (dezesete) de órgãos e entidades não-governamentais que realizam trabalhos voltados à mulher, conforme seguem:

§ 1º Um representante de cada um dos seguintes órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Coordenadoria Regional de Saúde;
- f) Coordenadoria Regional de Educação;
- g) Coordenadoria Regional de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- h) Cartório da Mulher;
- i) Brigada Militar de Santa Rosa;
- j) Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS;
- l) Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- m) EMATER;
- n) Casa de Passagem 8 de Março.

§ 2º Um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades não-governamentais:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Santa Rosa;
- b) Conselho Municipal de Clubes de Mães;
- c) Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Campus Santa Rosa - UNIJUÍ;
- d) Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA;
- e) Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS, ou do Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul - SINPRO;
- f) Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Rosa;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- h) Sindicato da Saúde de Santa Rosa;
- i) Associação Regional de Educação, Desenvolvimento e Pesquisa – AREDE;
- j) Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- l) Associação de Idosos do Município de Santa Rosa;
- m) Casa da Amizade de Santa Rosa;
- n) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santa Rosa – ACISAP;
- o) Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Rosa - CDL;
- p) SINDILOJAS de Santa Rosa;
- q) Etnia Africana de Santa Rosa;
- r) Associação de Proteção às Meninas de Santa Rosa – APROMES.

Art. 3º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos públicos e entidades não-governamentais e nomeados através de decreto do prefeito municipal, não percebendo qualquer remuneração pela atividade exercida no conselho.

Art. 4º O COMDIM elegerá uma comissão executiva composta de 4 (quatro) membros para organizar e dirigir suas atividades, sendo uma presidenta, uma vice-presidenta, primeira e segunda secretárias.

§ 1º A cada conselheira corresponderá uma suplente.

§ 2º As suplentes substituirão as titulares em seus eventuais afastamentos e a elas sucederão para completar o respectivo mandato no caso de afastamento definitivo.

Art. 5º O mandato dos membros do conselho terá a duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração pública municipal, direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, propondo medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

discriminação;

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do conselho;

VII – agilizar o funcionamento do Programa Municipal de Albergues para a Mulher Vítima de Violência, com participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento ao combate da violência contra a mulher;

VIII – realizar campanhas educativas, de conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

XII – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo a mulheres vítimas da violência;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) cultura e lazer;
- i) medicina e alimentação alternativa.

Art. 7º O COMDIM organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, definindo a periodicidade de suas reuniões.

Art. 8º O Poder Executivo deverá providenciar na instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 12 DE JULHO DE 2007.

ALCIDES VICINI,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Carlos Augusto Lozekam,
Secretário de Administração
e Governo.